

CHAMAMENTO PÚBLICO 138/2026
Processo Nº 04024-00014494/2025-77

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICYPE, aprovado pela Resolução ICYPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para reforço estrutural de laje nas 8 (oito) salas cirúrgicas para fixação de estativas, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICYPE:

I - Dirigente ou empregado do ICYPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;

III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICYPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;

V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICYPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICYPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e

VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICYPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;

II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICYPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que “*a posteriori*”, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <https://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.

3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.

4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.

4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.

4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anexando concomitantemente os documentos exigidos neste Edital, descritos no item – Da Habilitação.

5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.

6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:

6.3. Habilitação Jurídica:

6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo

proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.4. **Qualificação técnica:**

6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda (Anexo I).

6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;

7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR ITEM**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado., em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

- I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Empresa nacional;
- III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.1.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail compras2@hcb.org.br, contendo, obrigatoriamente, a identificação do número do Chamamento no campo “assunto”.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.

9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.7.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:

- I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II - Revogar o chamamento público.

9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, a empresa que:

- I - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- V - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VI - não manter a proposta;
- VII - cometer fraude fiscal;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo.

10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB

10.3. A proponente e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Chamamento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.4. As proponentes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011 e o disposto no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;

III - **Multa** de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 30 (trinta) dias;

IV - **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o contrato;

V - **Multa indenizatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada der causa ao cancelamento do contrato;

VI - **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. A multa eventualmente imposta à Contratada será executada após regular processo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, caso houver previsto no Termo de Demanda;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo estabelecido neste Chamamento.

10.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

I - na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;

II - quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

III - a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

10.13. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

10.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato, anexos deste Edital.

12. DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato, anexo deste Edital.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES

13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.

14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.

14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.

14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.

14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.

14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.

14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.

14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa participante esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.

15. ANEXOS DO EDITAL:

15.1. Anexo I – Termo de Demanda e Anexos

15.2. Anexo II – Planilha de Formação de Custos

- 15.3. Anexo III – Minuta do Contrato.
- 15.4. Anexo IV - Matriz de Riscos

ANEXO I

TERMO DE DEMANDA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforço estrutural de laje nas 8 (oito) salas cirúrgicas para fixação de estativas, visando o atendimento das necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Demanda, seus anexos e legislação em vigor.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

2.1. Fazem parte deste Termo de Demanda os anexos:

- 2.1.1. **ANEXO I** - Modelo para Termo de Vistoria Técnica
- 2.1.2. **ANEXO II** - Projeto Estrutural da Edificação (enviado mediante solicitação)
- 2.1.3. **ANEXO III** - Croqui de Locação de Equipamentos e Cargas (enviado mediante solicitação)

2.2. Fazem parte das entregas os itens listados abaixo.

2.2.1. Projeto de Reforço Estrutural

- 2.2.1.1. Estudo preliminar e análise de viabilidade;
- 2.2.1.2. Projeto executivo e detalhamentos;
- 2.2.1.3. Memorial descritivo;
- 2.2.1.4. Memorial de cálculo, se necessário;
- 2.2.1.5. Lista de serviços e quantitativos;
- 2.2.1.6. Planilha orçamentária.

2.2.2. Execução de obra civil de adequação e documentação

- 2.2.2.1. Cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2.2. Obras de adequação conforme o projeto executivo.
- 2.2.2.3. Registros *as built* de todas as disciplinas.

2.3. O projetos e a obra deverão ser desenvolvidos de acordo com as normas técnicas e especificações de serviço aplicáveis e em vigor, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas internacionais aplicáveis, e devem atender às diretrizes, especificações e condições mínimas de desempenho.

2.4. O projeto a ser desenvolvido e os materiais a serem empregados deverão estar inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade. Serão solicitadas soluções e técnicas sustentáveis e ecologicamente corretas.

2.5. As soluções e conceitos de projeto propostos deverão ser apresentados e discutidos com a fiscalização, cabendo ao fiscal a definição com base no melhor desempenho técnico, operacional e econômico.

2.6. Os serviços de levantamento de informações in loco deverão ser realizados nos horários de atendimento administrativo das 09h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com a Gerência de Engenharia Clínica e Infraestrutura, no e-mail gerencia.infraestrutura@hcb.org.br ou telefone (61) 3025-8681.

2.7. O serviço do objeto do contrato deverá ser iniciado mediante solicitação formal através de Ordem de Serviço emitida pelo contratante, no Hospital da Criança de Brasília – HCB.

2.8. As reuniões e entregas de documentações deverão acontecer no Hospital da Criança de Brasília, situado no AENW 3, lote A– Brasília-DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo das 09h

às 18hs de segunda-feira a sexta-feira, diretamente para o fiscal de contrato, no setor de Infraestrutura.

2.9. A contratada deverá seguir o cronograma abaixo para execução dos serviços:

2.9.1. Etapa I - Emissão de Ordem de Serviço e reunião inicial:

2.9.1.1. Esta etapa se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço. Será agendada a reunião em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

2.9.1.2. Nesta etapa ocorrerá a visita ao hospital, definições de diretrizes e esclarecimentos sobre Programa de Necessidades, Estudo de Viabilidade (se necessário), consultas aos órgãos públicos e todas as legislações necessárias.

2.9.2. Etapa II – Entrega de projeto, memoriais, planilhas e cronograma físico-financeiro.

2.9.2.1. Deverão ser entregues no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a reunião inicial.

2.9.2.2. Os projetos executivos deverão estar compatibilizados entre todas as disciplinas.

2.9.2.3. Os projetos deverão ser entregues digitalmente em PDF e DWG, com pranchas nos formatos A0 ou A1 (estendidos ou não) com as assinaturas digitais oficiais dos responsáveis técnicos, em mídia removível ou via drive.

2.9.2.4. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada e tabelas de penas.

2.9.2.5. A CONTRATANTE poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.

2.9.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar os projetos impressos (uma ou mais cópias), caso solicitado pela contratante.

2.9.2.7. Após as aprovações, compatibilização e detalhamento dos projetos, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado dos serviços a serem executados para realização da obra de reforma e readequação da área de intervenção, bem como cronograma físico-financeiro compatível com o orçamento, caderno de especificações detalhado e caderno de encargo. A contratada deverá apresentar planilha orçamentária detalhada, incluindo todas as composições de preços. A planilha deverá conter preços unitários e totais, bem como a codificação das planilhas de referência utilizadas.

2.9.2.8. A CONTRATADA deverá prever em seus orçamentos, cronogramas e especificações, todas as obras civis decorrentes das intervenções na edificação necessárias para implantar os novos sistemas de infraestrutura e instalações de suporte.

2.9.2.9. O Cronograma físico-financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da Obra. Para a elaboração do Cronograma Físico Financeiro é importante realizar um estudo do processo de implantação do Programa proposto para definição do tempo disponível para a realização da Obra.

2.9.2.10. Cronograma Financeiro - Na reunião inicial do contrato, eventual ajuste do cronograma apresentado na Proposta da Contratada deve ser encaminhado devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, com as previsões de realizações financeiras mensais e acumuladas, desde o início do contrato. A previsão de realizações financeiras colocada pela CONTRATADA em seu cronograma, deverá estar compatível com o desenvolvimento das diversas etapas da obra, e subsidiará a contratante no planejamento de obtenção dos recursos orçamentários e financeiros para a devida quitação dos compromissos contratuais.

2.9.2.11. O orçamento deverá ser apresentado em planilha Excel, contendo todas as fórmulas utilizadas na consolidação dos preços.

2.9.2.12. A constituição das planilhas deverá estar detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos itens e subitens manter correlação com o Projeto, e permitir sua perfeita identificação, podendo ainda citar marcas de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão “ou de qualidade equivalente ou superior”.

2.9.2.13. Cada item das planilhas deverá ter seu respectivo subtotal, de modo a permitir fácil visualização dos custos desagregados.

2.9.2.14. A CONTRATADA não poderá compor itens ou subitens com indicação de verbas, devendo sempre ser priorizada a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam a mensuração e a análise de

sua composição.

2.9.2.15. A composição do custo de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas – utilizada deverá ser apresentada separadamente entre materiais, equipamentos e serviço.

2.9.2.16. O Caderno de Encargos e todos os documentos em forma de texto ou planilha deverão ser elaborados com o programa padrão de informática Microsoft Office 2013 ou superior.

2.9.2.17. As entregas desta etapa compreendem os projetos executivos completos e compatibilizados, Caderno de Especificações, Caderno de Encargos, Orçamento Detalhado, Cronograma Físico-Financeiro e ART/RRT dos Responsáveis Técnicos da contratada por todas as documentações elaboradas.

2.9.3. **Etapa III - Execução de Obra Civil**

2.9.3.1. A obra deverá acontecer no prazo de **90 (noventa) dias corridos** após o aceite dos projetos.

2.9.3.2. A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente ao Projeto Executivo, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

2.9.3.3. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de Executivo e aos dispositivos contratuais;
- Obediência às especificações da CONTRATANTE e às demais pertinentes aos projetos;
- Execução de ensaios de caracterização dos materiais e de controle de qualidade.
- Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- Proteção ao meio ambiente;
- Solução de problemas construtivos surgidos, com anuência da CONTRATANTE.

2.9.3.4. Quando observado o descumprimento de prazos e metas previstos no cronograma pactuado, por motivo de responsabilidade da Contratada, a Fiscalização notificará a Contratada para regularização do cumprimento do cronograma, devendo ser apresentado plano de ação para resolução do problema. O descumprimento reiterado enseja nas penalidades prevista no contrato.

2.9.3.5. A Programação Semanal dos Serviços deverá ser apresentada periodicamente e com antecedência suficiente à Fiscalização da CONTRATANTE, para que possa desempenhar satisfatoriamente a verificação das atividades planejadas. A Programação deverá ainda conter a descrição das atividades planejadas, localização de execução e respectivo responsável direto, dentro do quadro de pessoal da CONTRATADA.

2.9.3.6. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

2.9.3.7.

2.9.4. **Etapa IV - Entrega de documentação e registro de *as built***

2.9.4.1. Os registros *as built* devem ser elaborados e apresentados de forma precisa e completa, contendo todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas.

2.9.4.2. Os projetos deverão ser entregues digitalmente em PDF e DWG, com pranchas nos formatos A0 ou A1 (estendidos ou não) com as assinaturas digitais oficiais dos responsáveis técnicos, em mídia removível ou via drive.

2.9.4.3. Os desenhos e demais documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT e deverá ser indicada, para cada projeto, a simbologia utilizada e tabelas de penas.

2.9.4.4. Deverão ser entregues as ART/RRT relativas ao *as built*.

2.10. As metas de prazo estabelecidas para cada fase deverão compreender a 1ª entrega, a análise dos fiscais técnicos, as eventuais correções e a consequente reanálise. Caso, após a reanálise, sejam necessárias correções reincidentes que comprometam o cumprimento dos prazos estabelecidos, ficará a cargo da CONTRATADA a recuperação do prazo na fase seguinte, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis,

salvo a ocorrência de fatos supervenientes ou razões que dependam da contratante que impactem no cronograma do desenvolvimento dos projetos.

2.11. Caso a CONTRATADA apresente o objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Demanda e orientações da fiscalização, o objeto será recusado todo ou em parte, cabendo a correção sem ônus para a contratante.

2.12. Todos os materiais produzidos durante a execução do contrato como documentos, modelos, apresentações, relatórios, entre outros, são de propriedade única e exclusiva da CONTRATANTE.

2.13. Todos os recursos de hardware, software, móveis, equipamentos, etc, necessários à execução das atividades, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.14. Todos os serviços solicitados deverão ser realizados com rigorosa observância deste Termo de Demanda e, quando couber, dos Estudos Preliminares, e/ou Anteprojetos, e/ou Projeto Básico a serem apresentados pela CONTRATANTE.

2.15. A contratada deverá seguir as seguintes fases, conforme **Quadro 1**:

Quadro 1 - Descrição de atividades e fases

Descrição de Atividades	Responsável	Fase 01	Fase 02	Fase 03	Fase 04	Fase 05	Fase 06	Fase 07	Fase 08	Fase 09
Assinatura do contrato - Etapa I	CONTRATADA	X								
Reunião de alinhamento de metas entre as partes (apresentação da equipe técnica, contato de sobreaviso; assinatura do Acordo de Níveis de Serviço) - Etapa I	CONTRATANTE	X								
Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro e documentações relacionadas- Etapa I	CONTRATADA		X							
Aprovação do cronograma - Etapa I	CONTRATANTE			X						
Entrega dos projetos executivos - Etapa II	CONTRATADA				X					
Entrega de documentações (licenças, PGRCC, PCES,	CONTRATADA					X				

documentação dos funcionários da obra) - Etapa II										
Início da obra e execução - Etapa III	CONTRATADA						X			
Termo de entrega provisório - Etapa III	CONTRATANTE							X		
Entrega de As built - Etapa IV	CONTRATADA								X	
Termo de entrega definitivo - Etapa IV	CONTRATANTE									X

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Deverá ser entregue comprovação de capacidade técnico-profissional dos profissionais devidamente vinculados à PROPONENTE, que serão os responsáveis técnicos pelos respectivos projetos elaborados, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico expedida(s) pelo CREA ou atestado(s) de capacidade técnica, em que conste ter elaborado e executado projeto de reforço estrutural de natureza semelhante ao objeto de contratação.

3.2. Certidão de registro ou inscrição no CREA/CAU, comprovando a regularidade da situação da participante e dos profissionais a ela vinculados, na forma da legislação vigente.

3.3. Declaração de disponibilidade, entre os profissionais da PROPONENTE, de um engenheiro civil, para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais com a contratada ser demonstrada. Certidão de Registro da Empresa como Pessoa Jurídica junto ao CREA que comprove atividade relacionada com o objeto.

3.4. Em sendo o profissional, este deve ter vínculo trabalhista com a PROPONENTE e, caso seja o proprietário da empresa ou com vínculo societário, este deverá atuar diretamente nas instalações da contratante e no desenvolvimento do projeto.

3.5. Caso haja necessidade de substituição do profissional, a empresa vencedora deverá apresentar todos os documentos de qualificação técnica para análise e aprovação da fiscalização do HCB.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá contemplar elaboração dos anteprojetos, projeto básico de aprovação do projeto de climatização na Vigilância Sanitária do Distrito Federal (VISA-DF) e executivos, e execução da obra, conforme abaixo:

Lote	Objeto
Único	Execução de reforço estrutural de laje nas salas cirúrgicas

4.2. O julgamento das propostas visará à seleção da mais vantajosa para a HCB, levando em consideração àquela que atenda às especificações deste Termo de Demanda e apresente MENOR PREÇO POR LOTE.

4.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Termo de Demanda, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas participantes.

4.4. Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que

este Termo de Demanda não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5. As demais condições de julgamento estão previstas no Edital Chamamento Público.

5. **VISTORIA**

5.1. A PROPONENTE deverá realizar vistoria nos locais objetos da elaboração dos projetos, a fim de que tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na execução do objeto deste Termo de Demanda, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

5.2. A PROPONENTE deverá agendar previamente a vistoria por meio do endereço eletrônico gerencia.infraestrutura@hcb.org.br ou pelo telefone (61) 3025-8681. A vistoria poderá acontecer de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.

5.3. O representante da PROPONENTE deverá trazer a declaração de vistoria preenchida para assinatura do fiscal.

5.4. O modelo do formulário de vistoria deve ser seguido, conforme modelo no Anexo II deste instrumento.

5.5. Todos os custos associados à visita ao local deverão ser arcados integralmente pela participante.

5.6. Caso a PROPONENTE não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão realizados nas dependências da empresa a ser contratada, situada no AENW 3, lote A– Brasília-DF.

6.2. Os serviços poderão ser realizados de segunda a domingo, nos horários compreendidos entre 07h e 22h, inclusive feriados, mediante prévia anuência do fiscal da Gerência de Engenharia Clínica e Infraestrutura - GEI, sem nenhum ônus adicional para o HCB.

6.3. Caso a obra interfira na execução dos serviços dos setores adjacentes poderá ser estabelecida janela de horas de trabalho pela CONTRATANTE.

7. **VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo prévio entre as partes, mediante termo aditivo, até **12 (doze) meses**.

8. **REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

8.1. O reajuste/repactuação solicitado pela proponente deverá seguir a forma definida na cláusula do Contrato.

9. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da obra o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) detalhado, que inclua a descrição das medidas adotadas para a minimização, reutilização, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados. O plano deve seguir as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.2. A CONTRATADA será responsável pela correta segregação, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela retirada de eventuais entulhos, que deverão estar cobertos com lona. Os serviços somente serão considerados executados após a retirada destes, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

9.4. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza das áreas e o recolhimento dos resíduos da obra, observando as exigências da legislação vigente, evitando acúmulos de entulhos no local. Os detritos e entulhos resultantes de execuções dos serviços deverão ser removidos imediatamente pela contratada, às suas expensas, através de caçamba de entulhos, com comprovação de destinação através de relatórios periódicos sobre o

gerenciamento de resíduos da construção civil, incluindo dados sobre a quantidade e o destino dos materiais coletados e tratados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com os Critérios de Medição estabelecidos, após verificação qualitativa e quantitativa da fiscalização, que emitirá o atestado de conformidade.

10.2. A Contratada deverá apresentar a medição dos serviços para ateste do Fiscal do contrato anterior ao faturamento.

10.3. Após validação das entregas, a contratada deverá emitir a nota fiscal de serviço e encaminhar ao HCB juntamente com as certidões negativas da empresa para entrada no processo de pagamento.

10.4. Por se tratar de Contratação semi-integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos dentro das etapas definidas no cronograma físico-financeiro vigente e aprovado pela CONTRATANTE.

10.5. A medição dos serviços corresponderá à finalização de cada etapa, conforme discriminado no **Quadro 2**.

10.6. Eventos são atividades concluídas e bem definidas, devendo ser de fácil constatação e confirmação do seu efetivo cumprimento, observadas as especificações da CONTRATANTE e outras vigentes, destinadas e utilizadas para os serviços envolvidos, bem como a constatação da qualidade dos serviços executados.

10.7. Para obtenção da Planilha de Medição do contrato será utilizada Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

10.8. O processo de compatibilização entre quantidades indicadas no Projeto Básico e Projeto Executivo aprovado, para efeitos de medição, considerará apenas parcela de equivalência financeira correspondente ao Projeto Básico.

10.9. O valor dos serviços desenvolvidos acumuladamente, até o mês de referência de uma determinada medição, deverá estar limitado ao cronograma físico-financeiro vigente e aprovado pela CONTRATANTE e definirá o cronograma de pagamento a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.10. Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.

10.11. A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

10.12. Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE, as orientações, processos executivos e especificação indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço.

10.13. Os serviços, através do proposto no orçamento contratado, serão medidos e pagos mediante a entrega e aprovação por parte da CONTRATANTE, de cada etapa entregue.

10.14. Os documentos de medição serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis da data de seu protocolo de entrega que, se validados pela CONTRATANTE, expedirá o respectivo Planilha de Medição a ser formalmente entregue à CONTRATADA para emissão dos documentos de cobrança.

10.15. Sob hipótese alguma serão efetuados pagamentos parciais das etapas sem sua completa finalização.

Quadro 2 - Pagamentos

Etapas	Entregas	Percentual do valor contratado
I	Reunião preliminar, cronograma físico-financeiro e documentações iniciais	0%

II	Projeto executivo	20%
III	Obra	60%
VI	Registros <i>as built</i> e assinatura do Termo de Entrega Definitivo	20%

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO, garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia prevista em Decreto nº 33.390/2011;

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública. No caso de Títulos, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.2. Fiança bancária;

11.1.3. Outros, tais como Seguro Garantia.

11.2. A garantia assegurará o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

11.2.2. Prejuízos diretos causados ao HCB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, após a devida apuração com o resguardo das garantias do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

11.2.3. Multas moratórias e punitivas previstas no Chamamento e no instrumento contratual;

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.3. Será extinta a garantia:

11.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.3.2. Após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais.

11.3.3. No caso de alteração do valor contratado, ou prorrogado, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12. SEGURO GARANTIA

12.1. Objetivo

O Seguro Garantia tem como finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no âmbito do presente Termo de Demanda, garantindo que os serviços sejam executados conforme os prazos, qualidade e especificações técnicas estabelecidos.

12.2. Cobertura

A apólice de Seguro Garantia deverá cobrir:

12.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato, incluindo eventuais atrasos na execução dos serviços;

12.2.2. Multas e penalidades contratuais, conforme previsto no Termo de Demanda;

12.2.3. Prejuízos diretos causados ao Hospital da Criança de Brasília (HCB) e/ou terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados;

12.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.3. Valor e vigência

12.3.1. O valor segurado deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no item 12.1 deste Termo de Demanda;

12.3.2. A vigência do seguro deverá abranger todo o período de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias após a sua conclusão, garantindo a cobertura de eventuais sinistros no período de finalização e recebimento definitivo dos serviços;

12.3.3. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.4. Apresentação da apólice

12.4.1. A Contratada deverá apresentar a apólice no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato;

12.4.2. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a retenção de pagamentos e aplicação das penalidades previstas no contrato;

12.4.3. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.5. Procedimentos para acionamento

12.5.1. Em caso de descumprimento contratual pela Contratada, o HCB notificará formalmente a seguradora para acionamento da garantia;

12.5.2. O pagamento da indenização será efetuado pela seguradora dentro do prazo máximo estabelecido na apólice, mediante comprovação das irregularidades ou prejuízos decorrentes;

12.5.3. Caso a seguradora não cumpra as obrigações estabelecidas na apólice, a Contratada ficará responsável pelo ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

12.6. Extinção da garantia

12.6.1. A garantia será extinta mediante:

12.6.2. Devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento dos valores depositados como garantia, acompanhada de declaração do HCB de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.6.3. Término da vigência do contrato, caso o HCB não comunique a ocorrência de sinistros, pendências contratuais ou judiciais;

12.6.4. Caso haja alteração do valor contratado ou prorrogação do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no Contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

13.1.1. Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o cumprimento do contrato, podendo, a qualquer momento, solicitar relatórios, informações e esclarecimentos que julgar cabíveis, bem como determinar que a CONTRATADA sane as falhas ocorridas que sejam de sua competência e/ou responsabilidade;

13.1.2. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

13.1.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.1.6. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

13.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo previsto, sob pena de suspensão e/ou multa do contrato, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante;

13.1.8. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

- 13.1.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13.1.10. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Demanda e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 13.1.11. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as cláusulas penais contratuais previstas no Termo de Contrato;
- 13.1.12. Realizar acompanhamento do SLA;
- 13.1.13. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Toda a documentação a ser apresentada pela contratada deverá estar em total conformidade com as normas da ABNT, ISO, ANVISA e INMETRO, das Leis de Acessibilidade, do Corpo de Bombeiros Militar do DF, do CREA-DF e de demais órgãos de fiscalização competentes, incluindo a consonância com aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais do empreendimento.
- 14.2. A contratada, quando exigido pela legislação, deverá obter junto às concessionárias de serviços públicos e aos órgãos fiscalizadores todas as licenças necessárias à execução dos serviços como os documentos que atestem a sua aceitação, após a execução.
- 14.3. Fica a contratada responsável por todas e quaisquer alterações nos projetos, solicitados previamente pelo HCB, que possam vir a ocorrer durante o período de vigência contratual.
- 14.4. A contratada, caso seja necessário, deverá participar das reuniões de possíveis ajustes do projeto, com a contratante e dependendo da situação, juntamente com órgãos fiscalizadores.
- 14.5. Caberá à contratada providenciar e arcar com os custos, junto ao CREA ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços de acordo com a legislação vigente.
- 14.6. Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua qualidade técnica;
- 14.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo;
- 14.8. Enquanto durar a vigência do contrato e a título de garantia da plena conformidade dos projetos e documentação técnica revisada e atualizada, mesmo após o Recebimento Definitivo do Objeto, a contratada ficará obrigada a:
 - 14.8.1. Esclarecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização, sem ônus para a contratante, as dúvidas sobre os projetos que surgirem quando da execução das respectivas obras, a serem contratadas e previstas nos projetos revisados e atualizados, e que forem solicitadas pela Fiscalização.
 - 14.8.2. Revisar e corrigir, sem ônus para a contratante sempre que forem detectadas falhas de projetos revisados e atualizados ou dificuldades técnicas nos demais documentos que os acompanhem, mesmo fora da vigência contratual.
 - 14.8.3. O prazo máximo para essa revisão e correção será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão de Fiscalização.
- 14.9. Deverá ser encaminhada lista com a identificação dos funcionários que irão realizar os serviços/levantamentos. Caso haja substituição de alguns dos técnicos informados, deverá ser informado a GEI, para inclusão do nome do técnico substituto junto ao setor de segurança do HCB.
- 14.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do ICIPE/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual.
- 14.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias consecutivos após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do Instrumento Contratual.
- 14.12. Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações que sejam necessárias para recebimento de correspondência.

- 14.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o ICIPE/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 14.14. Manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas neste Termo de Demanda.
- 14.15. A contratada deverá seguir as rotinas do Hospital da Criança de Brasília José Alencar no que se refiram a segurança no trabalho, uso de EPIs, identificação, entre outros regulamentos pertinentes para o desenvolvimento do objeto contratado.
- 14.16. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.17. A mão de obra dos serviços, sejam quais forem, para a confecção do projeto referente ao objeto deste Termo de Demanda é de responsabilidade da contratada sem ônus a contratante.
- 14.18. Responder integralmente pelos danos causados ao ICIPE/HCB ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do ICIPE/HCB e dos participantes.
- 14.19. A empresa contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao ato convocatório.
- 14.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do objeto bem como manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 14.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da confecção do projeto do objeto deste Termo de Demanda, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 14.22. A contratada deverá, caso necessário, arcar com todos os custos referentes a maquinário, transporte e outros que se façam necessários para inspeção dos locais físicos, para viabilizar a análise e posterior confecção dos projetos.
- 14.23. O projeto deverá seguir as exigências legais para a obtenção do alvará, licenças e documentação necessária conforme exigências da Vigilância Sanitária, RDC nº 50/2002, RDC nº 67/2007 e RDC nº 220/2024 e entre outras que couberem.
- 14.24. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços objeto do presente Termo de Demanda, de acordo com a legislação vigente.
- 14.25. Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos estabelecidos pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 14.26. Manter devidamente atualizado e disponibilizado a qualquer momento o Diário de Obras.
- 14.27. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares determinadas pela fiscalização do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 14.28. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 14.29. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços.
- 14.30. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.31. Ser responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos serviços contratados.
- 14.32. Aprovar os projetos executivos da obra e, somente após isso, iniciar a execução dos respectivos serviços de engenharia.
- 14.33. Os componentes da equipe técnica da CONTRATADA não poderão aprovar, autorizar, designar, nomear, decidir, despachar, ou exercer atribuições típicas de servidor público, bem como aquelas definidas em

Lei, devendo limitar-se a exercer atividades previstas neste Termo de Referência.

14.34. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da CONTRATADA) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos.

14.35. A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.

14.36. Os serviços deverão ser executados a contento e concluídos conforme cronograma de planejamento dos serviços, de forma satisfatória e realizados de acordo com as condições técnicas e as Normas Técnicas em vigor no CONTRATANTE, pertinentes aos mesmos.

14.37. A CONTRATADA deverá manter-se dentro dos regulamentos legais e atender todas as medidas quanto a licenciamentos e/ou autorizações ambientais das áreas de jazidas, bota-foras e canteiros durante toda a execução dos serviços.

14.38. A CONTRATADA se compromete a refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela CONTRATANTE, os serviços que tenham sido comprovadamente executados com omissões, falhas ou defeitos técnicos por culpa da CONTRATADA.

14.39. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATANTE procederá à correção, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis. Podendo, ainda, a CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

14.40. O recebimento provisório e/ou definitivo de obras e serviços não elimina o dever da CONTRATADA em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior.

14.41. Demais condutas de obrigação da contratada devem ser observadas no Edital, Código de Ética e especificações da CONTRATANTE.

15. **SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Será permitida subcontratação parcial do objeto, em virtude do regime semi-integrado que envolve a elaboração do projeto executivo e a execução da obra de engenharia.

16. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA)**

16.1. No intuito de assegurar uma maior adequação e padronização na metodologia de avaliação e acompanhamento sistemático de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA na prestação deste serviço, a mesma será avaliada pela empresa CONTRATANTE por meio do Acordo de Níveis de Serviços (*Service Level Agreement – SLA*), conforme detalhado em anexo.

16.2. O SLA, definido como método de mensuração de desempenho dos serviços contratados pelo ICIPÉ/HCB, tem como foco:

16.2.1. Promover ações para monitoramento da confiabilidade e prazos acordados;

16.2.2. Monitorar processos a fim de maximizar a eficiência e qualidade das atividades;

16.2.3. Gerenciar processos de correção de eventuais ocorrências, com agilidade, clareza de responsabilidades por meio de soluções compartilhadas;

16.2.4. Conferir consistência aos critérios estabelecidos para a remuneração mensal;

16.2.5. Conferir transparência à modalidade de contratação de serviço.

16.2.6. Caberá à empresa CONTRATANTE designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, sendo incumbido da emissão de relatórios mensais de prestação e avaliação de serviços.

16.3. Seguirão os critérios de avaliação para cada item avaliado, no qual foram utilizados os conceitos "Conforme" (C), "Parcialmente Conforme" (PC) e "Não Conforme" (NC), equivalentes, respectivamente, aos valores 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero). Todos os itens avaliados como "Não-Conforme" durante o processo de medição desencadeia uma notificação formal pela empresa CONTRATANTE e a elaboração de plano de intervenção para enfrentamento do problema pela empresa CONTRATADA. É garantida a manifestação e ampla defesa à empresa CONTRATADA sobre os fatos.

- 16.4. A periodicidade de realização das avaliações será mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente. O monitoramento da aderência dos aspectos deste Termo de Demanda será realizado por meio de checklist e os apontamentos serão disponibilizados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA por meio de notificação.
- 16.5. Se atingido o valor necessário à configuração de um não pagamento, este será aplicado em cima do valor apurado da fatura mensal, conforme SLA.
- 16.6. É resguardado a CONTRATADA amplo direito de defesa quanto à avaliação da qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto a fatos de força maior.
- 16.7. Compete ao fiscal do contrato analisar os motivos alegados pelo prestador de serviços ao justificar possíveis reduções na qualidade dos serviços prestados, e manifestar-se de forma fundamentada, anexando-a ao Processo SEI.

QUADRO 3– ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)

ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)			
CRITICIDADE	SEVERIDADE	INÍCIO DE ATENDIMENTO	LIMITE DA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO
Baixa	Severidade 1	72 horas	36 horas
Média	Severidade 2	48 horas	36 horas
Alta	Severidade 3	24 horas	36 horas
Muito Alta	Severidade 4	12 horas	12 horas

- 16.8. A descrição de cada severidade será conforme quadro abaixo:

QUADRO 4 – DESCRIÇÃO DE CADA SEVERIDADE.

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO
Severidade 1	Falhas administrativas; Documentação incompleta; Atrasos na apresentação de cronogramas ou relatórios.
Severidade 2	Atraso até 3 dias; Falhas menores de acabamento ou detalhamento; Pequenas divergências com o projeto que não afetam estrutura ou segurança.
Severidade 3	Atraso na execução dentro de 5 dias; Falhas construtivas parciais recuperáveis; Não conformidade com especificações que não compromete a funcionalidade principal; Necessidade de retrabalho localizado.
Severidade 4	Atraso crítico na execução; Falha estrutural que compromete a segurança; Desvio significativo das especificações técnicas do projeto executivo; Risco imediato a pessoas ou patrimônio.

QUADRO 5 – CATEGORIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

CATEGORIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES
1. INFRAÇÕES LEVES
1.1 Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.

1.2 Não manter, durante a execução do contrato, qualquer uma das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.

1.4 Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.

1.5 Manter funcionários em serviço no HCB sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).

1.6 Impedir o acesso de terceiros autorizados pela Fiscalização ao local dos serviços.

1.7 Não manter limpas e desobstruídas as rotas de circulação do HCB utilizadas para movimentação de materiais, equipamentos e entulho.

1.8 Não fornecer e/ou não manter disponível Diário de Obra atualizado para acompanhamento dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Demanda.

1.9 Ausência do Responsável Técnico no acompanhamento local da execução dos serviços na periodicidade estabelecida no Termo de Demanda.

1.10 Não apresentar a ART/CREA-DF e/ou a RRT/CAU-DF no prazo estipulado no Termo de Demanda.

1.11 Não remover o entulho do local dos serviços na periodicidade estabelecida no Termo de Demanda.

1.12 Não manter organizado e limpo o local de execução da obra e os locais destinados a mobilização da contratada.

1.13 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do contrato e do prazo de Garantia, para Eventos de criticidade Baixa.

2. INFRAÇÕES MÉDIAS

2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.

2.2 Manter em serviço no local da obra um funcionário do qual a Fiscalização tenha solicitado a substituição.

2.3 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.

2.4 Não entregar quaisquer dos documentos necessários, no momento da entrega da Nota Fiscal dos serviços.

2.5 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima.

2.6 Executar os serviços com divergências em relação às condições apresentadas neste edital, no Termo de Demanda e seus Anexos.

2.7 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do contrato e do prazo de Garantia, para Eventos de criticidade Média.

3. INFRAÇÕES GRAVES

3.1 Não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou Coletiva (EPC) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço no HCB.

3.2 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do contrato e do prazo de Garantia, para Eventos de criticidade Alta.

3.3 Recusar-se a efetuar os ajustes solicitados pela Fiscalização em eventual proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Contratada com divergências em relação às condições apresentadas no edital, Termo de Demanda e seus Anexos.

4. INFRAÇÕES MUITO GRAVES

4.1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal, aos próprios funcionários, aos funcionários do hospital, aos pacientes ou a qualquer outro transeunte, por ocorrência;

4.2 Atuar ou permitir situação de risco com possibilidade de causar dano ao patrimônio, às instalações críticas e de suporte a vida dos pacientes, por ocorrência;

4.3 Não comparecimento ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência do contrato e do prazo de Garantia, para Eventos de criticidade Muito Alta.

4.4 Executar reforço estrutural com materiais ou técnicas não aprovadas que coloquem em risco a segurança da edificação.

QUADRO 5 – Grau de infração e desconto.

TABELA: LISTA DE INFRAÇÕES, CATEGORIA E FREQUÊNCIA	GRAU DA INFRAÇÃO
1. Leve	Advertência (na primeira infração)
	Desconto no valor de 0,03 %, por incidência, sobre o valor da parcela do Contrato
2. Média	Desconto no valor de 0,05 %, por incidência, sobre o valor da parcela do Contrato
3. Grave	Desconto no valor de 0,07 %, por incidência, sobre o valor da parcela do Contrato
4. Muito grave	Desconto no valor de 1,0 %, por incidência, sobre o valor da parcela do Contrato.

16.9.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As condições de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverá seguir a forma definida no Contrato.

18. SANÇÕES

18.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no Contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização do Contrato será realizada pela Gerência de Engenharia Clínica e Infraestrutura.

19.2. O Hospital da Criança poderá exigir o afastamento de qualquer profissional da contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções

que lhe forem atribuídas.

19.3. O fiscal do contrato, com anuência do seu gestor, poderá recusar, sustar, mandar fazer ou refazer o objeto ou partes dele quando constatadas não conformidades ou deficiências em relação ao preestabelecido neste Termo de Demanda.

19.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

ANEXO I do Termo de Demanda - Termo de Vistoria

Declaração formal do responsável técnico preponente acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por intermédio do Sr/Srª _____, (qualificação profissional), (documento de identificação), vistoriou as instalações do Hospital da Criança de Brasília, situado ao _____, Brasília/DF, conforme Edital do Chamamento nº ____/2026.

Assinatura do Funcionário do Hospital da Criança

Nome Legível e Carimbo

Assinatura do Funcionário da Empresa Participante

ANEXO II do Edital

Planilha de Formação de Custos

[illegible]

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS							

* Observação: A apresentação da Planilha de Formação de Custos será obrigatória quando aplicável à natureza do objeto. Nos casos em que a estrutura de precificação do mercado não comporte a abertura detalhada dos custos, poderá ser apresentada justificativa formal fundamentada acerca da impossibilidade ou inaplicabilidade de seu preenchimento.

ANEXO III do Edital

Minuta do Contrato

(Será disponibilizado digitalmente à parte)

ANEXO IV do Edital

Matriz de Riscos

(Será disponibilizado digitalmente à parte)



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO QUARESMA - Matr.0000060-6, Analista de Compras**, em 22/06/2026, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 24/06/2026, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **206424817** código CRC= **56AB7638**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XXX/20XX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICYPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICYPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.ª **XXXXXXXXXX, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal**, portadora do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrita no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e pelo Diretor de Apoio Operacional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador do documento de identidade nº **XXXXX** e inscrito no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

CONTRATADA.

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefone **(xx) XXXX-XXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX, brasileiro**, portador do documento de identidade nº **XXXXX SSP XX** e inscrito no CPF MF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/20XX**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 51, de 31 de outubro de 2025**, e do **Processo SEI nº 04024-00014494/2025-77**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação semi-integrada de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para reforço estrutural de laje, das 8 (oito) salas cirúrgicas para fixação de estativas, visando o atendimento das necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme especificações estabelecidas neste Contrato e demais documentos que o integram.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:
- Termo de Demanda, Anexo I do Edital;
 - Chamamento Público nº **XXX/XXXX (XXXXXX)**, aqui denominado Edital;
 - A Proposta da CONTRATADA;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto contratado, observado o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 2.2. O início da execução dar-se-á mediante emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Demanda.
- 2.3. As ordens formais de paralisação da execução, devidamente justificadas e registradas nos autos, suspendem o prazo de execução contratual, que voltará a correr a partir da emissão de ordem de reinício, devendo os ajustes de prazo ser formalizados por apostilamento ou

termo aditivo, conforme o caso.

2.3.1. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão temporária da execução, mediante justificativa formal, quando necessária à preservação da segurança de pacientes, usuários ou profissionais de saúde, sem que tal medida configure inadimplemento contratual.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto do contrato será executado no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, lote A, Setor Noroeste, Brasília, Distrito Federal.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

4.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Demanda, parte integrante deste Contrato.

4.2. A presente contratação será executada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Será permitida subcontratação parcial do objeto mediante autorização prévia, preservada a responsabilidade integral da contratada principal pela execução e entrega do objeto, em virtude do regime semi-integrado que envolve a elaboração do projeto executivo e a execução da obra de engenharia.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Descrição	Valor Total (R\$ XX)
Execução de reforço estrutural de laje nas salas cirúrgicas	
As especificações e detalhamentos da obra estão definidos no Edital, no Termo de Demanda e seus anexos.	

6.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referente à execução do objeto, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor indicado no item 6.1 corresponde ao valor total da contratação, abrangendo a integralidade do objeto descrito na Cláusula Primeira e nos documentos que o integram, sendo devido à CONTRATADA conforme a execução das etapas previstas no Quadro 2 - Pagamento do Termo de Demanda.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Será exigida prestação de garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

7.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

7.2.1. O atraso injustificado do prazo para apresentação da garantia por período superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida e observada a legislação que rege a matéria, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade adotada, deverá abranger todo o período contratual, acrescida de 90 (noventa) dias.

7.5. Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária ou seguro garantia, a apólice, carta de fiança ou instrumento equivalente deverá conter:

- a) indicação expressa do CONTRATANTE como beneficiário;
- b) identificação completa da CONTRATADA;
- c) especificação do objeto garantido, conforme instrumento convocatório ou contratual ou o respectivo termo aditivo a que se vincula;
- d) valor correspondente ao montante da garantia exigida.

- 7.6. A apólice de seguro garantia deverá ser emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e estar devidamente registrada perante a referida Autarquia.
- 7.7. Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em conta bancária específica, vinculada ao contrato, com movimentação autorizada exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. Na hipótese de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da emissão do apostilamento, mantidas as condições originalmente pactuadas.
- 7.10. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de promover o endosso da apólice de seguro garantia até a ordem de reinício da execução contratual ou a regularização do inadimplemento.
- 7.11. Caso o valor da garantia seja utilizado pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para satisfação de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação do fato.
- 7.12. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista neste Contrato e no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.13. A garantia somente será liberada após a execução integral do contrato ou sua rescisão, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas a serem solucionadas e observado o prazo previsto no subitem 7.4.
- 7.13.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.
- 7.14. A garantia será considerada extinta:
- a) com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais;
 - b) após o decurso de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contratual, caso não haja comunicação formal de ocorrência de sinistro pelo CONTRATANTE.
- 7.15. A modalidade de garantia poderá ser alterada por solicitação da CONTRATADA, desde que autorizada pela CONTRATANTE e mantidos o valor e a cobertura originalmente pactuados.
- 7.16. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com a finalidade de apurar prejuízos e (ou) aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.17. A CONTRATADA autoriza expressamente o CONTRATANTE a reter e executar a garantia, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 7.18. A garantia de execução é independente e não substitui eventual garantia técnica de produtos ou serviços previstas no Termo de Demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da medição e validação da etapa concluída pela fiscalização, mediante verificação qualitativa e quantitativa dos serviços executados e emissão do respectivo atestado de conformidade, e da apresentação de documento fiscal válido em nome do CONTRATANTE, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento, contendo os dados bancários para crédito.
- 8.2. A emissão do documento fiscal ficará condicionada à formalização do Termo de Aceite da respectiva etapa, a ser emitido pela CONTRATANTE após a medição e verificação do cumprimento integral do evento previsto no cronograma físico-financeiro, nos termos dos critérios estabelecidos no Termo de Demanda.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal correspondente à etapa concluída após a emissão do respectivo Termo de Aceite, para fins de processamento do pagamento.
- 8.4. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente à etapa concluída e formalmente aceita pela CONTRATANTE, vedada a emissão de documento fiscal relativo a etapa parcialmente executada.
- 8.5. É vedada, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos pela CONTRATANTE.
- 8.6. A liberação da etapa para pagamento dependerá da prévia medição e verificação, pela fiscalização, do cumprimento integral do evento previsto no cronograma físico-financeiro, observado o disposto no Termo de Demanda.
- 8.7. Após a emissão do Termo de Aceite da etapa concluída, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal para fins de processamento do pagamento.
- 8.8. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como de quaisquer outras exigências previstas no Edital e/ou no Termo de Demanda.
- 8.9. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) descrição da etapa concluída;
 - b) data de emissão;
 - c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
 - d) valor correspondente à etapa aprovada;
 - e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis; e

f) demais elementos formais exigidos pela legislação fiscal aplicável.

8.10. A nota fiscal deverá conter, ainda, o valor correspondente à etapa aprovada, número do Chamamento Público, número do Contrato, número da Ordem de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

8.11. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e a Contratada notificada, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis e rescisão contratual.

8.12. Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Gestor ou, na sua ausência, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

8.13. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.15. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.17. O pagamento será efetuado conforme o cumprimento das etapas previstas no Quadro 2 do Termo de Demanda, observando-se o valor total da contratação.

8.18. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.1. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

8.19. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento.

8.20. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento da etapa correspondente, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, o objeto contratual; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os empregou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.21. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8.22. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

9.8. O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.

9.9. O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.

9.10. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de

fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.

9.11. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.12. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

10.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avançar outro para substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como de seus anexos e instrumentos que o integrem;

11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de preposto ou representante formalmente por ela indicado;

11.1.3. Emitir, quando aplicável, a Ordem de Serviço, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;

11.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos que esta venha a solicitar, necessários à adequada execução da obra;

11.1.5. Assegurar, quando necessário e previamente justificado, o acesso da CONTRATADA às dependências e/ou sistemas do CONTRATANTE estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual, observadas as normas internas aplicáveis;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando a conformidade da execução da obra com as condições pactuadas;

11.1.7. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução da obra, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

11.1.8. Receber o objeto contratual nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;

11.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Demanda, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes;

11.1.10. Decidir, de forma expressa e motivada, quanto às solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.11. Responder aos pedidos de reajuste e/ou revisão de preços eventualmente apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável;

11.1.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e/ou no Termo de Demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.13. Comunicar, quando necessário, aos garantidores o início de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual;

11.1.14. Manter arquivados, durante toda a vigência do Contrato e após o seu encerramento, os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, nos termos da regulamentação aplicável;

11.1.15. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive aquelas relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por danos decorrentes de atos praticados por estes;

11.1.16. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração, organização ou gestão da CONTRATADA, especialmente no que se refere à direção, supervisão ou comando de seus empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no Termo de Demanda.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:

- 12.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e no Edital, observando a legislação aplicável e as boas práticas relacionadas à natureza do objeto do contrato;
- 12.1.2. Responder integralmente pela adequada execução da obra, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;
- 12.1.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- 12.1.7. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à adequada execução da obra, assumindo integral responsabilidade por sua organização, gestão e funcionamento;
- 12.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do Contrato, no prazo e na forma estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de natureza técnica que demandem prazo específico;
- 12.1.9. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a execução regular do objeto contratual;
- 12.1.10. Observar as normas internas, regras de segurança, políticas institucionais e demais orientações do CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto, quando houver acesso às suas dependências ou sistemas;
- 12.1.11. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- 12.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Edital ou no Termo de Demanda;
- 12.1.13. Submeter à prévia anuência do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, processos ou soluções empregados na execução do objeto, quando tais alterações impactarem as condições pactuadas;
- 12.1.14. Atender às determinações do CONTRATANTE relacionadas à correção de falhas, desconformidades ou riscos identificados na execução contratual, observados os limites do Contrato e do Termo de Demanda;
- 12.1.15. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do CONTRATANTE em qualquer material de divulgação, publicidade ou comunicação externa, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de notificações e comunicações formais relativas ao Contrato;
- 12.1.17. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por força deste Contrato, do Termo de Demanda, do Edital do Chamamento Público e da regulamentação aplicável;
- 12.1.18. Garantir a obra objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável e no Termo de Demanda, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil;
- 12.1.19. Garantir a continuidade da execução do objeto contratual, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes;
- 12.1.20. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado diariamente, com registro do andamento da execução da obra, número de trabalhadores, condições de trabalho, ocorrências relevantes, comunicações à fiscalização e evolução do cronograma, devendo o documento permanecer disponível para acompanhamento da fiscalização;
- 12.1.21. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, durante toda a execução contratual;
- 12.1.22. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução da obra, inclusive quanto ao recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, sob pena de retenção preventiva de créditos e aplicação das sanções cabíveis;
- 12.1.23. Entregar, como condição para o recebimento definitivo da obra, todos os documentos técnicos finais, inclusive registros “as built”, laudos, relatórios e demais elementos exigidos no Termo de Demanda.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:
- 13.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 13.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;
- II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;
- III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;
- IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;
- V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;
- VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;
- VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que com provada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado e não haja descaracterização do modelo de contratação adotado;
- VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14.2. Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

- I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Atualização de endereço da contratada;
- IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;
- V - Outras situações que se enquadrem no caput.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3.1. O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

14.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 13.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

14.5. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

14.6. Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.

14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

14.8. Não serão considerados como hipótese de acréscimo contratual, tampouco ensejarão revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os ajustes, complementações ou correções decorrentes de erros, omissões, inadequações técnicas ou incompatibilidades do projeto executivo elaborado pela CONTRATADA, os quais constituem risco inerente ao regime de contratação adotado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

15.2. A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 15.3 a 15.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;
- II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

15.2.1. A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;
- II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados.

15.2.2. A inadimplência de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS vinculadas à execução do Contrato poderá ensejar, além da rescisão, a retenção de créditos e a execução da garantia contratual, nos limites necessários à cobertura dos débitos apurados.

15.3. Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

- I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;
- II - Atraso injustificado na na execução ou conclusão do objeto contratual, de modo a comprometer os objetivos da contratação;

- III - Paralisação da execução contratual sem justificativa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV - Decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA;
- V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento da CONTRATADA, se pessoa física;
- VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;
- VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;
- VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução;
- IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;
- X - Desaparecimento do objeto contratual, tornando sua execução inviável.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

15.4.1. Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

15.4.2. Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

15.5. O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.6.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e à ampla defesa.

15.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

15.9. A rescisão contratual não exige a CONTRATADA das responsabilidades técnicas relativas ao projeto executivo e à solidez e segurança da obra, nos termos da legislação aplicável.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA**

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

- I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;
- III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;
- IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;
- V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;
- VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza
- VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;
- X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução do objeto contratual, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;

XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:

a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e

b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.

XIII - CÓDIGO DE CONDUCTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICipe e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipe.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;

XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;

XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

16.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Demanda, no Edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa**:

a) moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou da etapa da obra afetada, limitada a 30 (trinta) dias;

b.1) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, restará caracterizado inadimplemento contratual parcial de natureza grave, podendo, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão unilateral do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

b.2) o inadimplemento referido no parágrafo anterior poderá ser caracterizado como inadimplemento total, para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando, no caso concreto, o atraso tornar inútil, inviável ou destituída de finalidade a execução do objeto contratual, devidamente motivado pelo CONTRATANTE;

- b) compensatória de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da etapa da obra afetada, nos casos de inexecução parcial do objeto contratual prevista na alínea "a" do item 17.1;
- c) compensatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da etapa da obra afetada, nos casos de inexecução parcial do objeto contratual prevista na alínea "b" do item 17.1;
- d) compensatória de 10% (décima por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
- e) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "e" até "h" do item 17.1;

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato ou em prestar garantia de execução contratual, quando exigida;

III - **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de contratação promovidos pelo CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela elaboração do projeto executivo e pela solidez, segurança e adequada execução da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

17.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A aplicação da sanção de multa não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.8. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.

17.8.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do CONTRATANTE.

17.9. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
- b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

17.11. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17.12. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- c) a reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

17.13. A aplicação de glosas por descumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos no Termo de Demanda possui natureza de adequação do pagamento ao efetivo desempenho técnico e à qualidade do serviço entregue, não se confundindo com as sanções previstas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com estas sempre que a conduta da CONTRATADA configurar infração às obrigações contratuais.

17.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela **Gerência de Engenharia e Infraestrutura**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

18.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

18.4. Os funcionários designados para a fiscalização do contrato poderão recusar, sustar ou determinar a correção de quaisquer falhas ou problemas na execução da obra que estejam em desacordo com o preestabelecido.

18.5. O CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir a execução do objeto contratual, realizando inspeções, testes ou auditorias, por meio de recursos próprios ou de empresas contratadas para esse fim.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a execução do objeto contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo I, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução da obra, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos constante do Termo de Demanda, que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

22.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DOS CASOS OMISSOS

23.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº 04024-00014494/2025-77, Edital nº XXX/XXXX;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;

- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

24.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

24.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

25.2. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato ser declarada nula, ilegal, inexigível ou inaplicável, no todo ou em parte, tal circunstância não afetará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.

25.3. A eventual não utilização, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável, bem como a tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer de suas disposições, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exija o fiel e integral cumprimento do avençado.

25.4. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão do Contrato ou de autorizar a sua continuidade com a sociedade resultante, desde que mantidas, integralmente, as condições contratuais originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável.

25.5. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

25.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer atividades, etapas ou serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Demanda.

25.7. Cada Parte será exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao uso de materiais, equipamentos, softwares, tecnologias, processos de execução ou quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, patentes ou direitos autorais, respondendo diretamente por eventuais indenizações, taxas, royalties ou reclamações decorrentes de sua utilização indevida.

25.8. Em caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.

25.9. O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

(INSERIR NOME COMPLETO DA DIRETORA) DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB CONTRATANTE	(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE) DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL ICIPE/HCB CONTRATANTE
--	---

(INSERIR NOME COMPLETO) GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIPE/HCB TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	(INSERIR NOME COMPLETO) GERENTE DO JURÍDICO ICIPE/HCB
---	--

(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR
(INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)
CONTRATADA

(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA)
TESTEMUNHA DA CONTRATADA
(INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

ANEXO I – Questionário de Due Diligence para Fornecedores e Prestadores de Serviço do Icipe -LGPD



QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/STATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- ☐ Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
☐ Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
☐ Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
☐ Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- ☐ Comercial
☐ Industrial
☐ Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
☐ Sim ☐ Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
☐ Sim ☐ Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
☐ Sim ☐ Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
☐ Sim ☐ Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
15. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
16. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
17. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
18. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
19. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
20. A empresa possui Firewall? Quais?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
21. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
22. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- ☐ Físico ☐ Nuvem ☐ Híbrido
23. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
24. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- ☐ Não tem backup
- ☐ Sim, armazenados na nuvem
- ☐ Sim, armazenados em servidor local
- ☐ Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
25. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
26. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não
27. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- ☐ Sim ☐ Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- ☐ Sim ☐ Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- ☐ Sim ☐ Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- ☐ Sim ☐ Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- ☐ Sim ☐ Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

☐ Concorda

☐ Não concorda

8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.

☐ Concorda

☐ Não concorda

9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.

☐ Concorda

☐ Não concorda

10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.

☐ Concorda

☐ Não concorda

11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.

☐ Concorda

☐ Não concorda

12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.

☐ Concorda

☐ Não concorda

13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.

☐ Concorda

☐ Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA - Matr. 0000430-2, Gerente de Contratos**, em 15/06/2026, às 19:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **205813449** código CRC= **70A29A3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

Telefone(s): 61 3025-8700

Sítio - www.hcb.org.br

MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Área Demandante:	GEI/ CPO
Objeto:	Contratação de empresa especializada para reforço estrutural de laje nas 8 (oito) salas cirúrgicas para fixação de estativas

Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Atraso, pela empresa contratada, na execução do contrato ou não manutenção da proposta	Operacional	Interrupção da manutenção, impacto assistencial, descumprimento contratual	Cláusulas contratuais com SLA, penalidades, cronograma físico-financeiro	Alto	Mitigar	Contratada
Ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas novas contratações e contratações de TI, Infraestrutura e serviços	Operacional/Legal	Contratação inadequada, questionamentos de controle externo	Padronização de ETP, checklists, validação técnica prévia	Alto	Evitar	Contratante
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Financeiro-Orçamentário	Impossibilidade de execução contratual, atrasos de pagamento	Planejamento orçamentário, reserva de dotação, acompanhamento financeiro	Alto	Mitigar	Contratante
Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Operacional	Execução inadequada, falhas não identificadas	POPs, sistemas de gestão de contratos, capacitação de fiscais	Médio	Mitigar	Contratante
Ausência ou falha na etapa de nomeação dos fiscal(is) de contratos	Legal	Fragilidade na fiscalização, responsabilização institucional	Designação formal, matriz de responsabilidades	Médio	Mitigar	Contratante
Chamamento público deserto ou fracassado	Operacional/Estratégico	Atraso na contratação, risco assistencial	Pesquisa de mercado, revisão de exigências	Médio	Mitigar	Contratante
Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) realizada de forma equivocada	Operacional/Legal	Nulidade do contrato, sanções dos órgãos de controle	Parecer jurídico, capacitação da equipe	Alto	Evitar	Contratante
Contratação sem pesquisa de preço ou pesquisa deficiente/incompleta	Financeiro-Orçamentário/Legal	Sobreprego, dano ao erário	Metodologia de pesquisa, múltiplas fontes	Alto	Mitigar	Contratante
Definição equivocada dos critérios de julgamento da proposta	Operacional/Legal	Impugnações, seleção inadequada	Revisão técnica e jurídica do edital	Médio	Mitigar	Contratante
Descontinuidade da prestação de serviços	Operacional	Impacto direto na assistência à saúde	Cláusulas de continuidade, plano de contingência	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Desistência da empresa vencedora do Chamamento Público de celebrar o contrato	Operacional	Retrabalho, atraso na contratação	Garantia de proposta, sanções	Médio	Mitigar	Contratada
Erro na análise de documentação da empresa (falta de documentos ou apresentação de documentação falsa)	Legal	Habilitação indevida, riscos legais	Checklists, dupla conferência	Médio	Mitigar	Contratante
Erros e omissões por parte das diversas áreas envolvidas na execução do processo de contratação	Operacional	Retrabalho, atrasos, falhas no processo	Fluxos definidos, reuniões de alinhamento	Médio	Mitigar	Contratante
Falha na conferência da regularidade fiscal da contratada	Operacional/Legal	Contratação irregular	Consulta a sistemas oficiais	Alto	Evitar	Contratante
Falha na definição do conteúdo dos Estudos Técnicos Preliminares	Operacional/Legal	Solução inadequada, custos adicionais	Revisão técnica multidisciplinar	Alto	Mitigar	Contratante
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional/Legal	Execução inadequada do contrato	Padronização e validação do TD	Alto	Mitigar	Contratante
Falha no levantamento das Soluções de Mercado disponíveis	Operacional/Estratégico	Contratação ineficiente	Pesquisa de mercado estruturada	Médio	Mitigar	Contratante
Falha no tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços	Legal	Sanções legais, dano reputacional	Cláusulas LGPD, auditorias	Alto	Mitigar	Contratada
Falta de acompanhamento da vigência dos contratos	Operacional	Contrato vencido, interrupção de serviços	Sistema de alertas e controle	Médio	Mitigar	Contratante
Falta de gerenciamento de itens críticos	Operacional	Indisponibilidade de equipamentos essenciais	Plano de criticidade e estoque mínimo	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Greve/paralisação dos prestadores de serviços	Operacional	Interrupção dos serviços	Plano de contingência	Médio	Aceitar	Contratante/Contratada
Morosidade na execução do Chamamento Público	Operacional	Atraso na contratação	Planejamento e cronograma	Médio	Mitigar	Contratante
Pesquisa de preços estimados tendo como base objeto divergente do especificado no Termo de Demanda	Financeiro-Orçamentário	Estimativa incorreta de custos	Revisão de alinhamento TD x pesquisa	Alto	Mitigar	Contratante
Publicação ou divulgação incorreta do Chamamento Público	Legal	Anulação do processo	Conferência prévia e validação	Médio	Mitigar	Contratante
Quantitativos estimados acima ou abaixo do necessário	Financeiro-Orçamentário	Falta ou excesso de serviços	Histórico de consumo e revisão técnica	Médio	Mitigar	Contratante
Sobrepregos ou preços subestimados nos orçamentos estimativos	Financeiro-Orçamentário	Dano ao erário ou inviabilidade contratual	Análise crítica de preços	Alto	Mitigar	Contratante
Suspensão ou cancelamento do Chamamento Público	Operacional/Legal	Retrabalho e atrasos	Planejamento adequado e gestão de riscos	Médio	Aceitar	Contratante
Execução da obra interferindo na rotina assistencial (ruído, vibração, circulação)	Integridade	Interrupção ou atraso de procedimentos cirúrgicos.	Plano de obra aprovado pela área assistencial e cronograma físico detalhado.	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Contaminação de áreas críticas por poeira, detritos e microrganismos	Operacional	Risco aumentado de infecção em pacientes.	Protocolos da CCH para obras, barreiras físicas e rotinas reforçadas de limpeza	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Acidentes de trabalho da equipe de obra em área assistencial em funcionamento	Operacional	Acidentes de trabalho da equipe de obra em área assistencial em funcionamento	PCMSO, PPRA/PGR, treinamentos obrigatórios e fiscalização do uso de EPI/EPC.	Alto	Mitigar	Contratada
Atrasos na execução prolongando a indisponibilidade dos espaços	Operacional	Redução da capacidade cirúrgica do hospital.	Cláusulas contratuais de prazo, cronograma físico-financeiro e penalidades.	Médio	Mitigar	Contratada
Superfícies metálicas com arestas cortantes, pontos de aprisionamento de dedos ou cabeça	Operacional	Cortes, esmagamentos ou ferimentos em crianças.	Execução com cantos arredondados, tampas em parafusos e inspeção final de segurança.	Médio	Mitigar	Contratada
Porta de emergência com funcionamento inadequado	Operacional/Legal	Comprometimento da evacuação ou evasão de crianças. Entrada de pessoas não autorizadas.	Execução conforme normas de saída de emergência, testes funcionais e sinalização adequada.	Médio	Mitigar	Contratada

Responsável pelo Preenchimento:	Daniela Arruda Guterres Soares
---------------------------------	--------------------------------

Data:	12/02/2026
-------	------------